



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 12221/17**

**PENSÃO.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

**A C Ó R D Ã O AC2-TC-01702/2.017**

### 1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO**
- 1.2. CARGO: **Assistente Legislativo, matrícula Nº 270.229-1**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **19.05.2017**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Assembléia Legislativa**

### 2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **05.06.2017**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **15.06.2017**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

### 3. DA PENSÃO:

<b>BENEFICIÁRIO:</b>	<b>IDADE</b>	<b>TIPO DE PENSÃO</b>
<b>MEURYS ANGÉLICA SERRANO COUTINHO</b>	58 anos	Vitalícia

### 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL:** Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a **MEURYS ANGÉLICA SERRANO COUTINHO**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton  
Coêlho Costa,

Em 19 de setembro de 2017.

***mgd***

Assinado 20 de Setembro de 2017 às 14:17



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 20 de Setembro de 2017 às 11:45



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 21 de Setembro de 2017 às 11:16



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO